**CONTRATO 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões e de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**; e **ESPÓLIO DE BASÍLIO ALVES DA COSTA**,neste ato representado por sua inventariante, Sra. **NERACI CONCEIÇÃO DA COSTA VENTURA,**  brasileira, servidora pública, portadora da CI nº 2044810709 e do CPF nº 557.642.820-04, residente e domiciliada na Avenida Progresso, 785, centro, Muitos Capões/RS, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, têm justos e contratados o presente instrumento, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES** – O LOCADOR dá em locação não residencial ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, sito na Avenida Progresso, Centro, Cidade de Muitos Capões/RS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vacaria/RS, Livro nº 2, fls. 1, Matrícula 18.273.

**Parágrafo único.** O imóvel alugado será utilizado para as instalações do Museu Municipal, ficando vedada sua sublocação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR –** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R$ 826,48 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais, podendo ser reajustado, anualmente, pelo IGPM.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao que se refere.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS –** Deverá ser realizado no mês de janeiro, do ano em curso, uma vistoria, através de engenheiro fornecido pelo locador, para verifica as possíveis reformas e melhorias para conservação do imóvel. As reformas e benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO serão descontadas do valor do aluguel, no valor mensal de até 30% (trinta por cento), até a efetiva compensação das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO –** A locação do imóvel em questão inicia-se em **01/01/2019** e terminará em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –** As partes poderão rescindir a presente contratação, notificando a outra parte com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro -** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam, o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Muitos Capões, 02 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES ESPÓLIO BASÍLIO ALVES DA COSTA**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA NERACI CONCEIÇÃO DA COSTA VENTURA LOCADOR LOCATÁRIO**

Testemunhas

1. 2-